



17
/

LEI Nº 2294, DE 03 DE ABRIL DE 1978

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 30 de março de 1978, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Para instalação e funcionamento da Casa do Albergado, fica o Chefe do Executivo, a título de colaboração com o MM. Juiz Corregedor Permanente dos Presídios e da Polícia Judiciária da Comarca de Jundiá, autorizado a promover a locação do imóvel necessário.

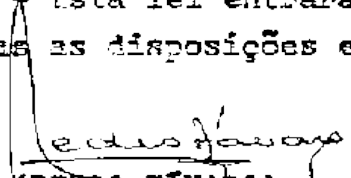
Art. 2º - Ao Município caberá tão somente o pagamento das despesas de locação de imóvel.

Art. 3º - Para cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, na Secretaria das Finanças Municipais, um crédito adicional especial no valor de Cr\$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) com vigência até 31 de dezembro de 1978.

§ 1º - O crédito aberto por esta lei será coberto com recursos provenientes da anulação parcial/da verba: 201-03.07.020.2.074.31.40 - Recepções, Homenagens e Comemorações/Gabinete do Prefeito.

§ 2º - Nos orçamentos vindouros será consignada dotação própria para o integral cumprimento da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, aos três dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e oito.


(REMY FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

Las

MOD. 3